

# REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

## Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano de Benefício Definido ELETRA 01, fixando as normas gerais e estabelecendo os direitos e os deveres da Patrocinadora, dos Participantes e de seus beneficiários.	Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano de Benefício <b>Definido Equatorial Goiás – Plano EQUATORIAL BD GOIÁS, doravante referido como PLANO</b> , fixando as normas gerais e estabelecendo os direitos e os deveres da Patrocinadora, dos Participantes e de seus beneficiários.	Alteração do nome do plano de benefícios.
Art. 2º - Considera-se como única Patrocinadora do Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 a COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG, que contribuirá permanente e regularmente para a Eletra com a finalidade de tornar acessível aos seus empregados e respectivos beneficiários inscritos no referido Plano, os benefícios previstos neste Regulamento	Art. 2º - Considera-se como Patrocinadora do <b>PLANO as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão com a EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência, sucessora, por incorporação, da ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante referida como ENTIDADE</b> , com a finalidade de tornar acessível aos seus empregados e respectivos beneficiários inscritos no referido <b>PLANO</b> , os benefícios previstos neste Regulamento.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.  Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.  Exclusão de referência expressa à Patrocinadora, em observância ao art. 3º da Resolução CNPC nº 40/2021, que indica que a matéria deve ser tratada em sede de Convênio de Adesão. Tal solicitação vem sendo realizada pela PREVIC em processos de licenciamento submetidos à autarquia.
Art. 3º - Compõem a classe dos Participantes deste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, os Ativos, os Autopatrocínados, os Optantes e os Assistidos.	Art. 3º - Compõem a classe dos Participantes deste <b>PLANO</b> os Ativos, os Autopatrocínados, os Optantes e os Assistidos.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 3º (...)  §1º - São considerados Participantes Ativos os empregados da Patrocinadora inscritos no Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, que estejam em pleno exercício de suas atividades laborais ou em gozo de afastamentos legais, computados como tempo de serviço ou de contribuição pela legislação previdenciária e demais disposições legais, e que recolhem as contribuições determinadas no Plano de Custeio.	Art. 3º (...)  §1º - São considerados Participantes Ativos os empregados da Patrocinadora inscritos no <b>PLANO</b> que estejam em pleno exercício de suas atividades laborais ou em gozo de afastamentos legais, computados como tempo de serviço ou de contribuição pela legislação previdenciária e demais disposições legais, e que recolhem as contribuições determinadas no Plano de Custeio.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.

## REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

### Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 3º (...) (...)</p> <p>§2º - São considerados Participantes Autopatrocinados aqueles que, deixando de ser Participantes Ativos pelo rompimento do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, optarem por permanecer inscritos neste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, recolhendo, além das suas, as contribuições que seriam devidas pela Patrocinadora.</p>	<p>Art. 3º (...) (...)</p> <p>§2º - São considerados Participantes Autopatrocinados aqueles que, deixando de ser Participantes Ativos pelo rompimento do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, optarem por permanecer inscritos neste <b>PLANO</b>, recolhendo, além das suas, as contribuições que seriam devidas pela Patrocinadora.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 3º (...) (...)</p> <p>§3º - São considerados Participantes Optantes aqueles que, deixando de ser Participantes Ativos pelo rompimento do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, optarem pelo Benefício Proporcional Diferido, permanecendo inscritos neste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, conforme previsto no Capítulo XXIII deste Regulamento.</p>	<p>Art. 3º (...) (...)</p> <p>§3º - São considerados Participantes Optantes aqueles que, deixando de ser Participantes Ativos pelo rompimento do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, optarem pelo Benefício Proporcional Diferido, permanecendo inscritos neste <b>PLANO</b>, conforme previsto no Capítulo XXIII deste Regulamento.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 3º (...) (...)</p> <p>§4º - São considerados Assistidos aqueles que deixarem de ser Participantes Ativos, Optantes ou Autopatrocinados para entrar em gozo de benefício de prestação continuada, assegurado por este Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, incluindo os Beneficiários do Participante falecido que entrarem em gozo da Suplementação de Pensão.</p>	<p>Art. 3º (...) (...)</p> <p>§4º - São considerados Assistidos aqueles que deixarem de ser Participantes Ativos, Optantes ou Autopatrocinados para entrar em gozo de benefício de prestação continuada, assegurado por este <b>PLANO</b>, incluindo os Beneficiários do Participante falecido que entrarem em gozo da Suplementação de Pensão.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 4º - Os participantes do Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 pertencem a duas categorias:</p>	<p>Art. 4º - Os participantes do <b>PLANO</b> pertencem a duas categorias:</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>a) Participante Fundador - todo empregado da</p>	<p>a) Participante Fundador - todo empregado da</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência</p>

## REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

### Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Patrocinadora que aderiu ao Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, no período de convocação específica, ou seja no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de criação da Eletra, e não interrompa por nenhum momento a sua filiação na Fundação.</p> <p>b) Participante não Fundador - todo empregado da Patrocinadora inscrito no PLANO EQUATORIAL BD GOIÁS e que não preencha as condições de Participante Fundador.</p>	<p>Patrocinadora que aderiu ao <b>PLANO</b>, no período de convocação específica, ou seja no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de criação da <b>ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>, e não interrompa por nenhum momento a sua filiação na Fundação.</p> <p>b) Participante não Fundador - todo empregado da Patrocinadora inscrito no <b>PLANO</b> e que não preencha as condições de Participante Fundador.</p>	<p>ao plano de benefícios.</p> <p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, visando indicar com clareza a qual entidade se refere para manutenção do histórico do plano de benefícios.</p>
<p>Art. 5º — À partir da implantação do Plano Misto de Benefícios - CELGPREV que ocorreu em 01/02/2001, este Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, em função de ser considerado como um plano em extinção, não poderá receber qualquer nova inscrição.</p>	<p>Art. 5º — À partir da implantação do Plano Misto de Benefícios - CELGPREV que ocorreu em 01/02/2001, este <b>PLANO</b>, em função de ser considerado como um plano em extinção, não poderá receber qualquer nova inscrição.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 6º - Até a data da implantação do Plano Misto de Benefícios — CELGPREV, a inscrição no Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 era regulada pelas condições:</p>	<p>Art. 6º - Até a data da implantação do Plano Misto de Benefícios — CELGPREV, a inscrição no <b>PLANO</b> era regulada pelas condições:</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 6º (...)</p> <p>§1º - A inscrição no Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 era facultada a empregado da PATROCINADORA e deveria ser requerida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua admissão na mesma, desde que não estivesse aposentado.</p>	<p>Art. 6º (...)</p> <p>§1º - A inscrição no <b>PLANO</b> era facultada a empregado da PATROCINADORA e deveria ser requerida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua admissão na mesma, desde que não estivesse aposentado.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 6º (...)</p> <p>(...)</p> <p>§3º - A inscrição no Plano de Benefício Definido - ELETRA 01 para os empregados com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos era condicionada à regularização da jóia prevista no Artigo 68 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 6º (...)</p> <p>(...)</p> <p>§3º - A inscrição no <b>PLANO</b> para os empregados com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos era condicionada à regularização da <b>jóia</b> prevista no Artigo 68 deste Regulamento.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p> <p>Atualização gramatical.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 6º (...)            (...)            §6º (...)            b) - Aprovação em exame médico determinado pela Eletra;            c) - Opção pela forma de regularização da jóia prevista no Plano de Custeio, em função de seu tempo de atividade vinculada à Previdência Social, idade e remuneração, com base na data do pedido de inscrição no Plano de Benefício Definido — ELETTRA 01;            (...)            e) - Aprovação de sua inscrição pelo Presidente e um Diretor da Eletra.</p>	<p>Art. 6º (...)            (...)            §6º (...)            (...)            b) - Aprovação em exame médico determinado pela <b>ELETTRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>;            c) - Opção pela forma de regularização da <b>jóia</b> prevista no Plano de Custeio, em função de seu tempo de atividade vinculada à Previdência Social, idade e remuneração, com base na data do pedido de inscrição no <b>PLANO</b>;            (...)            e) - Aprovação de sua inscrição pelo Presidente e um Diretor da <b>ELETTRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.            Atualização gramatical.            Alteração em decorrência da incorporação da ELETTRA pela EQTPREV, visando indicar com clareza a qual entidade se refere para manutenção do histórico do plano de benefícios.</p>
<p>Art. 7º (...)            (...)            b) requerer seu desligamento do Plano de Benefício Definido — ELETTRA 01;            c) deixar de recolher ao Plano de Benefício Definido — ELETTRA 01, as suas contribuições por 3 (três) meses consecutivos, ou 4 (quatro) intercalados, num mesmo Exercício quando o mesmo não efetuar o pagamento do total devido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação;            (...)</p>	<p>Art. 7º (...)            (...)            b) requerer seu desligamento do <b>PLANO</b>;            c) deixar de recolher ao <b>PLANO</b> as suas contribuições por 3 (três) meses consecutivos, ou 4 (quatro) intercalados, num mesmo Exercício quando o mesmo não efetuar o pagamento do total devido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação;            (...)</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 7º (...)            (...)            §3º - O Participante que tiver cancelada sua inscrição neste Plano de Benefício Definido — ELETTRA 01 não terá direito a nenhuma indenização, sendo-lhe assegurado, apenas, a</p>	<p>Art. 7º (...)            (...)            §3º - O Participante que tiver cancelada sua inscrição neste <b>PLANO</b> não terá direito a nenhuma indenização, sendo-lhe assegurado, apenas, a opção pelo resgate de contribuições</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

# REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

## Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
opção pelo resgate de contribuições ou pela portabilidade de seu direito acumulado, conforme previsto nas Seções III e V do Capítulo XXIII deste Regulamento.	ou pela portabilidade de seu direito acumulado, conforme previsto nas Seções III e V do Capítulo XXIII deste Regulamento.	
Art. 9º - A inscrição dos dependentes no Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 é feita mediante apresentação dos documentos comprobatórios dessa condição.	Art. 9º - A inscrição dos dependentes no <b>PLANO</b> é feita mediante apresentação dos documentos comprobatórios dessa condição.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 10 - A perda da condição de dependente, perante a Previdência Social, implica no cancelamento automático da sua inscrição no Plano de Benefício Definido — ELETRA 01.	Art. 10 - A perda da condição de dependente, perante a Previdência Social, implica no cancelamento automático da sua inscrição no <b>PLANO</b> .	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 13 - Os benefícios abrangidos neste Plano de Benefício Definido - ELETRA 01 são:  (...)	Art. 13 - Os benefícios abrangidos neste <b>PLANO</b> são:  (...)	Alteração do nome do plano de benefícios.
Art. 13 (...)  (...)  §2º- A ELETRA poderá criar novas modalidades de benefícios, em caráter facultativo, mediante contribuição específica, calculada pelo atuário responsável por este Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, por decisão do Conselho Deliberativo e após aprovação da Patrocinadora e do órgão fiscalizador.	Art. 13 (...)  (...)  §2º- A <b>ENTIDADE</b> poderá criar novas modalidades de benefícios, em caráter facultativo, mediante contribuição específica, calculada pelo atuário responsável por este <b>PLANO</b> , por decisão do Conselho Deliberativo e após aprovação da Patrocinadora e do órgão fiscalizador.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios e da entidade.
Art. 14 - Para os participantes inscritos no plano até 31/12/93, o Salário Real de Benefício será calculado como sendo o maior valor obtido entre a média dos últimos 36 (trinta e seis) Salários Reais de Contribuição, corrigidos mês a mês pela variação do INPC e a média aritmética dos últimos 12 (doze) Salários Reais de Contribuição, excluindo o 13º Salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) calculado pelo IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA). Para os participantes inscritos no plano	Art. 14 - Para os participantes inscritos no <b>PLANO</b> até 31/12/93, o Salário Real de Benefício será calculado como sendo o maior valor obtido entre a média dos últimos 36 (trinta e seis) Salários Reais de Contribuição, corrigidos mês a mês pela variação do INPC e a média aritmética dos últimos 12 (doze) Salários Reais de Contribuição, excluindo o 13º Salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) calculado pelo IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA). Para os participantes inscritos no <b>PLANO</b> após 01/01/94 o	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
após 01/01/94 o Salário Real de Benefício é o valor correspondente a média aritmética dos últimos 12 (doze) Salários Reais de Contribuição, excluindo o 13º salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC.	Salário Real de Benefício é o valor correspondente a média aritmética dos últimos 12 (doze) Salários Reais de Contribuição, excluindo o 13º salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC.	
<p>Art. 14 (...)</p> <p>§2º - O valor da Suplementação da Aposentadoria deste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, adicionado ao valor da Aposentadoria da Previdência Social não poderá exceder a média dos 12 (doze) últimos Salários Reais de Contribuição acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao teto máximo de contribuição para a Previdência Social.</p>	<p>Art. 14 (...)</p> <p>§2º - O valor da Suplementação da Aposentadoria deste <b>PLANO</b>, adicionado ao valor da Aposentadoria da Previdência Social não poderá exceder a média dos 12 (doze) últimos Salários Reais de Contribuição acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao teto máximo de contribuição para a Previdência Social.</p>	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
<p>Art. 15 - Os benefícios de Suplementação de Aposentadoria por Idade, Tempo de Serviço ou Tempo de Contribuição, Tempo de Serviço Proporcional, Especial e Antecipada serão concedidos após um mínimo de 120 (cento e vinte) contribuições mensais para o Plano de Benefício Definido - ELETRA 01 ocorridas ininterruptamente desde a última inscrição neste Plano, vedadas as antecipações de contribuições.</p>	<p>Art. 15 - Os benefícios de Suplementação de Aposentadoria por Idade, Tempo de Serviço ou Tempo de Contribuição, Tempo de Serviço Proporcional, Especial e Antecipada serão concedidos após um mínimo de 120 (cento e vinte) contribuições mensais para o <b>PLANO</b> ocorridas ininterruptamente desde a última inscrição neste <b>PLANO</b>, vedadas as antecipações de contribuições.</p>	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
<p>§1º - Para os Participantes Fundadores, a carência prevista no caput deste artigo será reduzida para 60 (sessenta) contribuições mensais para o Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, ocorridas ininterruptamente desde a última inscrição, vedadas as antecipações de contribuições e observado o disposto no art. 78.</p>	<p>§1º - Para os Participantes Fundadores, a carência prevista no caput deste artigo será reduzida para 60 (sessenta) contribuições mensais para o <b>PLANO</b>, ocorridas ininterruptamente desde a última inscrição, vedadas as antecipações de contribuições e observado o disposto no art. 78.</p>	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.

## REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

### Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
Art. 16 - Os benefícios de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, Suplementação de Pensão, Pecúlio Especial e Suplementação de Auxílio-Doença serão concedidos após um mínimo de 12 (doze) contribuições mensais para o Plano de Benefício Definido - ELETRA 01, ocorridas ininterruptamente desde a última inscrição neste Plano, vedadas as antecipações de contribuições.	Art. 16 - Os benefícios de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, Suplementação de Pensão, Pecúlio Especial e Suplementação de Auxílio-Doença serão concedidos após um mínimo de 12 (doze) contribuições mensais para o <b>PLANO</b> , ocorridas ininterruptamente desde a última inscrição neste <b>PLANO</b> , vedadas as antecipações de contribuições.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 18 — Para os Participantes enquadrados nos artigos 11, inciso III e 12, calcular-se-á, para fins de apuração da suplementação de aposentadoria deste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, um benefício hipotético da aposentadoria a concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.	Art. 18 — Para os Participantes enquadrados nos artigos 11, inciso III e 12, calcular-se-á, para fins de apuração da suplementação de aposentadoria deste <b>PLANO</b> , um benefício hipotético da aposentadoria a concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Parágrafo Único: O benefício hipotético citado no “caput” deste artigo será calculado segundo a sistemática prevista no § 3º do art. 17, considerando-se, porém, como valores dos Salários de Contribuição daquele Regime, importâncias iguais aos Salários Reais de Contribuição dos respectivos Participantes Ativos e Autopatrocínados neste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 nos meses que compõem o período considerado para cálculo, observados os limites estabelecidos pela legislação previdenciária.	Parágrafo Único: O benefício hipotético citado no “caput” deste artigo será calculado segundo a sistemática prevista no § 3º do art. 17, considerando-se, porém, como valores dos Salários de Contribuição daquele Regime, importâncias iguais aos Salários Reais de Contribuição dos respectivos Participantes Ativos e Autopatrocínados neste <b>PLANO</b> nos meses que compõem o período considerado para cálculo, observados os limites estabelecidos pela legislação previdenciária.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 28 - A Suplementação Antecipada de Aposentadoria consistirá numa renda mensal, calculada de acordo com o artigo 25, ou o seu §1º, ou ainda, o artigo 26, conforme o caso, aplicando-se o fator redutor atuarialmente calculado com base na reserva matemática do participante de forma a não trazer custos adicionais ao Plano de Benefício Definido — ELETRA 01.	Art. 28 - A Suplementação Antecipada de Aposentadoria consistirá numa renda mensal, calculada de acordo com o artigo 25, ou o seu §1º, ou ainda, o artigo 26, conforme o caso, aplicando-se o fator redutor atuarialmente calculado com base na reserva matemática do participante de forma a não trazer custos adicionais ao <b>PLANO</b> .	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.

## REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

### Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>§1º - Os Participantes que recolhem a jóia, parceladamente, na forma prevista no §1º do artigo 68, continuarão pagando este valor até a data do cumprimento das exigências regulamentares para aquisição do benefício de Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou de Contribuição, Tempo de Serviço Proporcional ou Especial, exceto no caso de invalidez ou falecimento durante este período.</p>	<p>§1º - Os Participantes que recolhem a <b>jóia</b>, parceladamente, na forma prevista no §1º do artigo 68, continuarão pagando este valor até a data do cumprimento das exigências regulamentares para aquisição do benefício de Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou de Contribuição, Tempo de Serviço Proporcional ou Especial, exceto no caso de invalidez ou falecimento durante este período.</p>	<p>Atualização gramatical.</p>
<p>Art. 29 (...)</p> <p>Parágrafo Único: A Suplementação de auxílio- doença será mantida enquanto, a juízo da ELETRA, o Participante permanecer incapacitado para o exercício da profissão, ficando ele obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação estabelecidos em ato normativo específico do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 29 (...)</p> <p>Parágrafo Único: A Suplementação de auxílio- doença será mantida enquanto, a juízo da <b>ENTIDADE</b>, o Participante permanecer incapacitado para o exercício da profissão, ficando ele obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação estabelecidos em ato normativo específico do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.</p>
<p>Art. 31 - Não será permitida, no âmbito do Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, a percepção conjunta do benefício de Suplementação de auxílio-doença com a Suplementação de Aposentadoria de qualquer natureza.</p>	<p>Art. 31 - Não será permitida, no âmbito do <b>PLANO</b>, a percepção conjunta do benefício de Suplementação de auxílio-doença com a Suplementação de Aposentadoria de qualquer natureza.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 43 - O Beneficiário do Participante que tenha optado pelo recebimento do Pecúlio Especial e que vier a falecer antes de começar a receber qualquer tipo de Suplementação de Aposentadoria oferecida por este Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, após o mínimo de 12 (doze) contribuições mensais, vedada a antecipação de contribuições, terá direito a um Pecúlio equivalente a totalidade das contribuições já efetuadas pelo próprio Participante, corrigidas até a data do seu efetivo pagamento, pelo índice de correção das cadernetas de poupança, excluindo-se deste índice a taxa de juros de 6,0 a.a. (seis por cento ao ano).</p>	<p>Art. 43 - O Beneficiário do Participante que tenha optado pelo recebimento do Pecúlio Especial e que vier a falecer antes de começar a receber qualquer tipo de Suplementação de Aposentadoria oferecida por este <b>PLANO</b>, após o mínimo de 12 (doze) contribuições mensais, vedada a antecipação de contribuições, terá direito a um Pecúlio equivalente a totalidade das contribuições já efetuadas pelo próprio Participante, corrigidas até a data do seu efetivo pagamento, pelo índice de correção das cadernetas de poupança, excluindo-se deste índice a taxa de juros de 6,0 a.a. (seis por cento ao ano).</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 43 (...)</p> <p>Parágrafo Único: Em hipótese alguma, o Beneficiário de Participante que já estiver recebendo Suplementação de Aposentadoria oferecida por este Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 fará jus ao Pecúlio Especial.</p>	<p>Art. 43 (...)</p> <p>Parágrafo Único: Em hipótese alguma, o Beneficiário de Participante que já estiver recebendo Suplementação de Aposentadoria oferecida por este <b>PLANO</b> fará jus ao Pecúlio Especial</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 45 (...)</p> <p>§1º - A diretoria da Eletra, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, poderá autorizar a concessão de antecipações de reajustes dos benefícios desde que estas antecipações não excedam a 90% (noventa por cento) da variação do INPC acumulada entre 1º de maio e a data de concessão das antecipações.</p>	<p>Art. 45 (...)</p> <p>§1º - A diretoria da <b>ENTIDADE</b>, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, poderá autorizar a concessão de antecipações de reajustes dos benefícios desde que estas antecipações não excedam a 90% (noventa por cento) da variação do INPC acumulada entre 1º de maio e a data de concessão das antecipações.</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.</p>
<p>Art. 46 - Ressalvados os casos previstos em Lei, o direito às suplementações não prescreverá, mas prescreverão as parcelas não pagas nem reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que forem devidas, revertendo os valores respectivos em favor do Plano de Benefício Definido — ELETRA 01.</p>	<p>Art. 46 - Ressalvados os casos previstos em Lei, o direito às suplementações não prescreverá, mas prescreverão as parcelas não pagas nem reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que forem devidas, revertendo os valores respectivos em favor do <b>PLANO</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 47 - As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referente a benefícios devidos e não prescritos, serão pagas aos Beneficiários, depois de descontados os créditos em favor da Eletra.</p>	<p>Art. 47 - As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referente a benefícios devidos e não prescritos, serão pagas aos Beneficiários, depois de descontados os créditos em favor da <b>ENTIDADE</b>.</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.</p>
<p>Art. 49 - Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, a ELETRA fornecerá ao Participante que por ocasião do término do vínculo não tiver preenchido as condições regulamentares para a percepção de benefício, Extrato Consolidado contendo, dentre outras, as seguintes informações, de acordo com a legislação em vigor: (...)</p>	<p>Art. 49 - Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, a <b>ENTIDADE</b> fornecerá ao Participante que por ocasião do término do vínculo não tiver preenchido as condições regulamentares para a percepção de benefício, Extrato Consolidado contendo, dentre outras, as seguintes informações, de acordo com a legislação em vigor: (...)</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.</p>

# REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

## Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 49 (...)</p> <p>§1º - No caso de Participante que venha a manifestar a intenção de desvincular-se deste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 e que anteriormente tenha optado por permanecer nele inscrito nos termos do disposto no Artigo 51 ou no Artigo 53, ambos deste Regulamento, o extrato de que cuida o “caput” deste Artigo deverá ser expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento apresentado pelo Participante junto à ELETRA.</p>	<p>Art. 49 (...)</p> <p>§1º - No caso de Participante que venha a manifestar a intenção de desvincular-se deste <b>PLANO</b> e que anteriormente tenha optado por permanecer nele inscrito nos termos do disposto no Artigo 51 ou no Artigo 53, ambos deste Regulamento, o extrato de que cuida o “caput” deste Artigo deverá ser expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento apresentado pelo Participante junto à <b>ENTIDADE</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p> <p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.</p>
<p>Art. 49 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§2º - Os valores, a serem incluídos no extrato de que cuida o “caput” deste Artigo deverão ser apurados tendo por base a data do término do vínculo empregatício ou funcional, ou a data do requerimento apresentado à ELETRA e da consequente cessação das contribuições a este Plano, no caso de Participante que anteriormente tenha optado por permanecer inscrito no plano nos termos do disposto no Artigo 51 ou no Artigo 53, ambos deste Regulamento, e os dados utilizados serão aqueles constantes do cadastro da ELETRA no momento da apuração.</p>	<p>Art. 49 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§2º - Os valores, a serem incluídos no extrato de que cuida o “caput” deste Artigo deverão ser apurados tendo por base a data do término do vínculo empregatício ou funcional, ou a data do requerimento apresentado à <b>ENTIDADE</b> e da consequente cessação das contribuições a este <b>PLANO</b>, no caso de Participante que anteriormente tenha optado por permanecer inscrito no <b>PLANO</b> nos termos do disposto no Artigo 51 ou no Artigo 53, ambos deste Regulamento, e os dados utilizados serão aqueles constantes do cadastro da <b>ENTIDADE</b> no momento da apuração.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p> <p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.</p>
<p>Art. 50 - Após o recebimento do extrato referido no “caput” do artigo 49 o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar pelo Autopatrocínio, pelo Resgate de Contribuições, pelo Benefício Proporcional Diferido, ou ainda, pela Portabilidade, previstos nos Artigos 51, 52, 53 e 59, respectivamente, deste Regulamento, mediante protocolo de Termo de Opção junto à ELETRA.</p>	<p>Art. 50 - Após o recebimento do extrato referido no “caput” do artigo 49 o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar pelo Autopatrocínio, pelo Resgate de Contribuições, pelo Benefício Proporcional Diferido, ou ainda, pela Portabilidade, previstos nos Artigos 51, 52, 53 e 59, respectivamente, deste Regulamento, mediante protocolo de Termo de Opção junto à <b>ENTIDADE</b>.</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.</p>
<p>Art. 50 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§3º - Os prazos para formalização da opção pelos institutos</p>	<p>Art. 50 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§3º - Os prazos para formalização da opção pelos institutos</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.</p>

## REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

### Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
referidos no “caput” deste artigo, previstos neste Regulamento, serão suspensos na hipótese de o Participante apresentar questionamento devidamente formalizado junto à ELETRA, no tocante às informações constantes do extrato de que cuida este artigo, até que sejam prestados os pertinentes esclarecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.	referidos no “caput” deste artigo, previstos neste Regulamento, serão suspensos na hipótese de o Participante apresentar questionamento devidamente formalizado junto à <b>ENTIDADE</b> , no tocante às informações constantes do extrato de que cuida este artigo, até que sejam prestados os pertinentes esclarecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.	
Art. 51 - Será permitida a manutenção da inscrição neste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, na qualidade de Autopatrocinado, do Participante que perder o vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, desde que assuma, além das suas contribuições, as que seriam devidas pela Patrocinadora, conforme critérios estabelecidos no Plano de Custeio, ficando a Patrocinadora, a partir de então, eximida de realizar qualquer contribuição para este Participante.	Art. 51 - Será permitida a manutenção da inscrição neste <b>PLANO</b> , na qualidade de Autopatrocinado, do Participante que perder o vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, desde que assuma, além das suas contribuições, as que seriam devidas pela Patrocinadora, conforme critérios estabelecidos no Plano de Custeio, ficando a Patrocinadora, a partir de então, eximida de realizar qualquer contribuição para este Participante.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 51. (...) (...) §2º - Apenas para efeito deste Regulamento, o período de manutenção da inscrição neste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 será computado como tempo de vinculação funcional à Patrocinadora, não gerando quaisquer outras consequências ou direitos, especialmente perante a respectiva empregadora dos Participantes.	Art. 51. (...) (...) §2º - Apenas para efeito deste Regulamento, o período de manutenção da inscrição neste <b>PLANO</b> será computado como tempo de vinculação funcional à Patrocinadora, não gerando quaisquer outras consequências ou direitos, especialmente perante a respectiva empregadora dos Participantes.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 52 — É facultada ao Participante a opção pelo Resgate de Contribuições correspondente a 100% (cem por cento) das contribuições por ele recolhidas ao Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, incluindo a jóia e a taxa de inscrição, corrigidas até a data do seu efetivo pagamento, pelo índice de correção das cadernetas de poupança, excluindo deste índice a taxa de juros de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano), desde que o mesmo preencha, concomitantemente, as seguintes condições:	Art. 52 — É facultada ao Participante a opção pelo Resgate de Contribuições correspondente a 100% (cem por cento) das contribuições por ele recolhidas ao <b>PLANO</b> , incluindo a <b>joia</b> e a taxa de inscrição, corrigidas até a data do seu efetivo pagamento, pelo índice de correção das cadernetas de poupança, excluindo deste índice a taxa de juros de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano), desde que o mesmo preencha, concomitantemente, as seguintes condições: (...)	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.  Atualização gramatical.

## REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

### Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
(...) b) não estar em gozo de qualquer benefício oferecido por este Plano de Benefício Definido — ELETRA 01; (...)	b) não estar em gozo de qualquer benefício oferecido por este <b>PLANO</b> ; (...)	
Art. 52 (...) (...) §5º - Nas hipóteses previstas nos §§3º e 4º deste Artigo, o Participante deverá apresentar requerimento específico para a ELETRA, para que esta emita o Extrato de que cuida o Artigo 49 deste Regulamento. A partir do recebimento do Extrato, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar pelo Resgate de Contribuições mediante Termo de Opção protocolado junto à ELETRA.	Art. 52 (...) (...) §5º - Nas hipóteses previstas nos §§3º e 4º deste Artigo, o Participante deverá apresentar requerimento específico para a <b>ENTIDADE</b> , para que esta emita o Extrato de que cuida o Artigo 49 deste Regulamento. A partir do recebimento do Extrato, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar pelo Resgate de Contribuições mediante Termo de Opção protocolado junto à <b>ENTIDADE</b> .	Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.
Art. 52 (...) (...) §6º - Uma vez deferido o requerimento do Resgate de Contribuições, a ELETRA providenciará o pagamento do resgate, em parcela única, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do Termo de Opção, observado o disposto no §7º deste artigo.	Art. 52 (...) (...) §6º - Uma vez deferido o requerimento do Resgate de Contribuições, a <b>ENTIDADE</b> providenciará o pagamento do resgate, em parcela única, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do Termo de Opção, observado o disposto no §7º deste artigo.	Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.
Art. 52 (...) (...) §8º - Uma vez exercido o Resgate de Contribuições cessará todo e qualquer direito do Participante e seus beneficiários em relação a este Plano de Benefício Definido, exceto em relação a prestações vincendas no caso de opção pelo disposto no §7º deste artigo.	Art. 52 (...) (...) §8º - Uma vez exercido o Resgate de Contribuições cessará todo e qualquer direito do Participante e seus beneficiários em relação a este <b>PLANO</b> , exceto em relação a prestações vincendas no caso de opção pelo disposto no §7º deste artigo.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 53 - O Participante Ativo, inscrito neste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 há, no mínimo, 3 (três) anos, que tiver perdido o seu vínculo empregatício ou	Art. 53 - O Participante Ativo, inscrito neste <b>PLANO</b> há, no mínimo, 3 (três) anos, que tiver perdido o seu vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora antes da	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.

# REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

## Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
funcional com a Patrocinadora antes da aquisição do direito ao Benefício Pleno e que não tenha feito a escolha pelo Autopatrocínio, Resgate das Contribuições ou Portabilidade, previstos nos Artigos 51, 52 e 59, respectivamente, deste Regulamento, poderá optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção.	aquisição do direito ao Benefício Pleno e que não tenha feito a escolha pelo Autopatrocínio, Resgate das Contribuições ou Portabilidade, previstos nos Artigos 51, 52 e 59, respectivamente, deste Regulamento, poderá optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção.	
<p>Art. 53 (...)</p> <p>§1º - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições para o Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, exceto as devidas até o momento da opção por este instituto, devendo, entretanto, o Participante custear, durante o período do diferimento, as despesas administrativas da ELETRA, conforme previsto no Plano de Custeio Anual, relativas a sua manutenção neste Plano.</p>	<p>Art. 53 (...)</p> <p>§1º - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições para o <b>PLANO</b>, exceto as devidas até o momento da opção por este instituto, devendo, entretanto, o Participante custear, durante o período do diferimento, as despesas administrativas da <b>ENTIDADE</b>, conforme previsto no Plano de Custeio Anual, relativas a sua manutenção neste <b>PLANO</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p> <p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.</p>
<p>Art. 53 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§3º - O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será devido a partir da data em que o Participante tornar-se-ia elegível à Suplementação de Aposentadoria, conforme previsto no Artigo 24 deste Regulamento, caso mantivesse sua inscrição no Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 na condição anterior à opção por este instituto.</p>	<p>Art. 53 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§3º - O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será devido a partir da data em que o Participante tornar-se-ia elegível à Suplementação de Aposentadoria, conforme previsto no Artigo 24 deste Regulamento, caso mantivesse sua inscrição no <b>PLANO</b> na condição anterior à opção por este instituto.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 54 - O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será concedido na forma de uma renda mensal calculada atuarialmente, tomando-se como base a reserva matemática do Participante, apuradas na data da opção, observado, como mínimo, o valor equivalente à totalidade das contribuições vertidas pelo mesmo ao Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE, e será reajustado na forma prevista no Artigo</p>	<p>Art. 54 - O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será concedido na forma de uma renda mensal calculada atuarialmente, tomando-se como base a reserva matemática do Participante, apuradas na data da opção, observado, como mínimo, o valor equivalente à totalidade das contribuições vertidas pelo mesmo ao <b>PLANO</b>, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE, e será reajustado na forma prevista no Artigo 45</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
45 deste Regulamento.	deste Regulamento.	
<p>Art. 54 (...)</p> <p>Parágrafo Único: O cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido considerará eventual insuficiência de cobertura existente neste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, fixada no Plano de Custeio.</p>	<p>Art. 54 (...)</p> <p>Parágrafo Único: O cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido considerará eventual insuficiência de cobertura existente neste <b>PLANO</b>, fixada no Plano de Custeio.</p>	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
<p>Art. 56 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§3º - As opções de que tratam os §§1º e 2º deste artigo serão formuladas por escrito junto à ELETRA.</p>	<p>Art. 56 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§3º - As opções de que tratam os §§1º e 2º deste artigo serão formuladas por escrito junto à <b>ENTIDADE</b>.</p>	Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.
<p>Art. 57. (...)</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Único: Para os fins do disposto neste artigo, verificando-se a ausência de Beneficiários do Participante inscritos neste Plano na data de seu falecimento, conforme disposto no Artigo 8º deste Regulamento, aos seus herdeiros será assegurado o direito ao resgate das contribuições na forma prevista no artigo 52 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 57. (...)</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Único: Para os fins do disposto neste artigo, verificando-se a ausência de Beneficiários do Participante inscritos neste <b>PLANO</b> na data de seu falecimento, conforme disposto no Artigo 8º deste Regulamento, aos seus herdeiros será assegurado o direito ao resgate das contribuições na forma prevista no artigo 52 deste Regulamento.</p>	Padronização da referência ao plano de benefícios.
<p>Art. 59. (...)</p> <p>(...)</p> <p>b) esteja vinculado a este Plano de Benefício Definido - ELETRA 01 há, no mínimo, 03 (três) anos;</p> <p>c) não tenha entrado em gozo de qualquer benefício oferecido por este Plano de Benefício Definido — ELETRA 01;</p> <p>d) não tenha optado por permanecer vinculado a este Plano na condição de Autopatrocinado, conforme disposto</p>	<p>Art. 59. (...)</p> <p>(...)</p> <p>b) esteja vinculado a este <b>PLANO</b> há, no mínimo, 03 (três) anos;</p> <p>c) não tenha entrado em gozo de qualquer benefício oferecido por este <b>PLANO</b>;</p> <p>d) não tenha optado por permanecer vinculado a este <b>PLANO</b> na condição de Autopatrocinado, conforme disposto no Artigo 51 deste Regulamento;</p>	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
no Artigo 51 deste Regulamento; (...)	(...)	
Art. 59 (...) Parágrafo Único: As vedações previstas nas letras “d” e “f” do “caput” deste artigo não se aplicam ao Participante que vier a desistir da condição de Autopatrocinado ou de Optante por pedido dirigido à ELETRA, com o intuito de optar pela Portabilidade previstaneste artigo.	Art. 59 (...) Parágrafo Único: As vedações previstas nas letras “d” e “f” do “caput” deste artigo não se aplicam ao Participante que vier a desistir da condição de Autopatrocinado ou de Optante por pedido dirigido à <b>ENTIDADE</b> , com o intuito de optar pela Portabilidade previstaneste artigo.	Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.
Art. 60 (...) §1º - Uma vez recebido o Termo de Opção firmado pelo Participante nos termos do Artigo 50, a ELETRA elaborará o Termo de Portabilidade, e o encaminhará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do Termo de Opção, à entidade gestora do Plano Receptor escolhido pelo Participante, para, posteriormente, providenciar a transferência dos recursos financeiros a serem portados.	Art. 60 (...) §1º - Uma vez recebido o Termo de Opção firmado pelo Participante nos termos do Artigo 50, a <b>ENTIDADE</b> elaborará o Termo de Portabilidade, e o encaminhará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do Termo de Opção, à entidade gestora do Plano Receptor escolhido pelo Participante, para, posteriormente, providenciar a transferência dos recursos financeiros a serem portados.	Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.
Art. 61 (...) Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas neste artigo, o Participante deverá apresentar requerimento específico para a ELETRA, para que esta emita o Extrato de que cuida o Artigo 49 deste Regulamento. A partir do recebimento do Extrato, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar pela Portabilidade, mediante Termo de Opção protocolado junto à ELETRA.	Art. 61 (...) Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas neste artigo, o Participante deverá apresentar requerimento específico para a <b>ENTIDADE</b> , para que esta emita o Extrato de que cuida o Artigo 49 deste Regulamento. A partir do recebimento do Extrato, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar pela Portabilidade, mediante Termo de Opção protocolado junto à <b>ENTIDADE</b> .	Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.

## REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

### Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
Art. 62 — O valor a ser portado, calculado na forma definida no §2º do Artigo 59 deste Regulamento, corresponderá ao direito acumulado do Participante, equivalente ao seu Resgate de Contribuições, calculado de acordo com a Seção III deste Capítulo, tomando por data base a data de cessação das contribuições para o Plano de Benefício Definido — ELETTRA 01, observado o disposto no §1º deste artigo.	Art. 62 — O valor a ser portado, calculado na forma definida no §2º do Artigo 59 deste Regulamento, corresponderá ao direito acumulado do Participante, equivalente ao seu Resgate de Contribuições, calculado de acordo com a Seção III deste Capítulo, tomando por data base a data de cessação das contribuições para o <b>PLANO</b> , observado o disposto no §1º deste artigo.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 62 (...) (...) §3º - O cálculo do valor a ser portado considerará eventual insuficiência de cobertura existente neste Plano de Benefício Definido — ELETTRA 01.	Art. 62 (...) (...) §3º - O cálculo do valor a ser portado considerará eventual insuficiência de cobertura existente neste <b>PLANO</b> .	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 63 - A opção peia Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretroatável, cessando, com a transferência dos recursos financeiros para a entidade receptora, todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários e, na ausência destes, de seus herdeiros, em relação a este Plano de Benefício Definido — ELETTRA 01.	Art. 63 - A opção peia Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretroatável, cessando, com a transferência dos recursos financeiros para a entidade receptora, todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários e, na ausência destes, de seus herdeiros, em relação a este <b>PLANO</b> .	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 64 - O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pela ELETTRA diretamente ao Participante.	Art. 64 - O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pela <b>ENTIDADE</b> diretamente ao Participante.	Alteração em decorrência da incorporação da ELETTRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.
Art. 65 — Por se tratar de plano em extinção, este Plano de Benefício Definido — ELETTRA 01 não poderá receber recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora.	Art. 65 — Por se tratar de plano em extinção, este <b>PLANO</b> não poderá receber recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 66 - Os benefícios deste plano serão custeados através de contribuições dos Participantes e da Patrocinadora.	Art. 66 - Os benefícios deste <b>PLANO</b> serão custeados através de contribuições dos Participantes e da Patrocinadora.	Padronização da referência ao plano de benefícios.

## REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

### Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 67. (...) (...)</p> <p>§2º - Os Assistidos deste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, assim definidos no §4º do art. 3º, também contribuirão com o percentual fixado no Plano de Custeio Anual que incidirá sobre o Salário Real de Contribuição fixado no art. 11, inciso II deste Regulamento.</p>	<p>Art. 67. (...) (...)</p> <p>§2º - Os Assistidos deste <b>PLANO</b>, assim definidos no §4º do art. 3º, também contribuirão com o percentual fixado no Plano de Custeio Anual que incidirá sobre o Salário Real de Contribuição fixado no art. 11, inciso II deste Regulamento.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 67 (...) (...)</p> <p>§4º - Relativamente ao Participante com contrato de trabalho suspenso em virtude de ter sido colocado pela Patrocinadora à disposição de outro órgão governamental, poderá ser celebrado um convênio entre aquelas duas entidades para que a contribuição do Participante seja descontada pelo órgão governamental no qual o Participante estiver servindo e repassado diretamente para a Eletra.</p>	<p>Art. 67 (...) (...)</p> <p>§4º - Relativamente ao Participante com contrato de trabalho suspenso em virtude de ter sido colocado pela Patrocinadora à disposição de outro órgão governamental, poderá ser celebrado um convênio entre aquelas duas entidades para que a contribuição do Participante seja descontada pelo órgão governamental no qual o Participante estiver servindo e repassado diretamente para a <b>ENTIDADE</b>.</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.</p>
<p>Art. 68 - Observado o disposto no art. 5º deste Regulamento, o Participante que se inscreveu no Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos teve de regularizar a jóia que lhe for atribuída, em função de seu tempo de vinculação à Previdência Social, idade e remuneração, de acordo com critérios estabelecidos pelo atuário responsável por este Plano de Benefício Definido - ELETRA 01, aprovados pelo Conselho Deliberativo da Eletra.</p>	<p>Art. 68 - Observado o disposto no art. 5º deste Regulamento, o Participante que se inscreveu no <b>PLANO</b>, com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos teve de regularizar a <b>jóia</b> que lhe for atribuída, em função de seu tempo de vinculação à Previdência Social, idade e remuneração, de acordo com critérios estabelecidos pelo atuário responsável por este <b>PLANO</b>, aprovados pelo Conselho Deliberativo da então <b>ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p> <p>Atualização gramatical.</p> <p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, visando indicar com clareza a qual entidade se refere para manutenção do histórico do plano de benefícios.</p>
<p>§1º - O valor da jóia pôde ser pago à vista ou parceladamente, em percentual sobre a remuneração do Participante e até a data em que completar as condições para receber o benefício de Suplementação por Tempo de Serviço ou de Contribuição, Especial ou Idade, o que primeiro ocorrer.</p>	<p>§1º - O valor da <b>jóia</b> pôde ser pago à vista ou parceladamente, em percentual sobre a remuneração do Participante e até a data em que completar as condições para receber o benefício de Suplementação por Tempo de Serviço ou de Contribuição, Especial ou Idade, o que primeiro ocorrer.</p>	<p>Atualização gramatical.</p>

## REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

### Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
§2º - Em caso de concessão do benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, o Participante ficará isento de pagamento da jóia a partir da data de concessão do benefício.	§2º - Em caso de concessão do benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, o Participante ficará isento de pagamento da <b>jóia</b> a partir da data de concessão do benefício.	Atualização gramatical.
Art. 69 - A Patrocinadora, efetivará a dotação inicial exigida pelo Decreto n. 81.240, de 20 de janeiro de 1978, em seu parágrafo 1º do Artigo 6º e regulada pela Resolução MPAS/CPC n. 01/78, de 09 de outubro de 1978, em seus itens 14 a 18 até 30 dias após a entrada em vigor deste Regulamento.	Art. 69 - A Patrocinadora <b>efetivou</b> a dotação inicial exigida pelo Decreto n. 81.240, de 20 de janeiro de 1978, em seu parágrafo 1º do Artigo 6º e regulada pela Resolução MPAS/CPC n. 01/78, de 09 de outubro de 1978, em seus itens 14 a 18 até 30 dias após a entrada em vigor deste Regulamento.	Adequação do tempo verbal de operação já realizada, em observância à exigência da PREVIC em processos de licenciamento recentes.
Art. 69 (...) (...) §2º - O valor da dotação inicial fixado no parágrafo anterior é válido em caso do pedido de autorização para a Eletra funcionar, ser encaminhado à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social até o último dia útil de 1980.	Art. 69 (...) (...) §2º - O valor da dotação inicial fixado no parágrafo anterior <b>foi</b> válido <b>em razão</b> do pedido de autorização para a <b>ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b> funcionar, <b>ter sido</b> encaminhado à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social até o último dia útil de 1980.	Ajuste formal e adequação do tempo verbal de operação já realizada, em observância à exigência da PREVIC em processos de licenciamento recentes.  Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, visando indicar com clareza a qual entidade se refere para manutenção do histórico do plano de benefícios.
Art. 71 - O Plano Anual de Custeio deste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da ELETRA.	Art. 71 - O Plano Anual de Custeio deste <b>PLANO</b> será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da <b>ENTIDADE</b> .	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.  Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.
Art. 72 - As despesas administrativas deste Plano de Benefícios serão suportadas pelo Plano Anual de Custeio, observado o limite previsto na legislação pertinente.	Art. 72 - As despesas administrativas deste <b>PLANO</b> serão suportadas pelo Plano Anual de Custeio, observado o limite previsto na legislação pertinente.	Padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 73 - A Contribuição do Participante será descontada da respectiva folha de pagamento, e recolhida à Eletra pela Patrocinadora, juntamente com as suas contribuições até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.	Art. 73 - A Contribuição do Participante será descontada da respectiva folha de pagamento, e recolhida à <b>ENTIDADE</b> pela Patrocinadora, juntamente com as suas contribuições até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.	Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
Art. 74 - Na hipótese de não ocorrer desconto em folha de pagamento, fica o Participante obrigado a recolher suas contribuições à Tesouraria da Eletra ou estabelecimento bancário por ela designado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.	Art. 74 - Na hipótese de não ocorrer desconto em folha de pagamento, fica o Participante obrigado a recolher suas contribuições à Tesouraria da <b>ENTIDADE</b> ou estabelecimento bancário por ela designado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.	Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com padronização da referência à entidade.
Art. 75 - O atraso no recolhimento de qualquer valor devido ao Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 por parte da Patrocinadora, sujeitará a mesma ao pagamento de juro equivalente de 6% a.a. (seis por cento) ao ano, além da multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do pagamento em mora, devidamente corrigido pela variação do INPC-IBGE no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.	Art. 75 - O atraso no recolhimento de qualquer valor devido ao <b>PLANO</b> por parte da Patrocinadora, sujeitará a mesma ao pagamento de juro equivalente de 6% a.a. (seis por cento) ao ano, além da multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do pagamento em mora, devidamente corrigido pela variação do INPC-IBGE no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios..
Art. 77 - No balanço e balancetes da Eletra serão obrigatoriamente consignadas, de acordo com o benefício e o regime financeiro respectivo, as reservas matemáticas, pertinentes a cada um, em consonância com as normas legais vigentes.	Art. 77 - No balanço e balancetes da <b>ENTIDADE</b> serão obrigatoriamente consignadas, de acordo com o benefício e o regime financeiro respectivo, as reservas matemáticas, pertinentes a cada um, em consonância com as normas legais vigentes.	Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com padronização da referência à entidade.
Art. 78 - O tempo de serviço na Patrocinadora contado desde a última admissão do Participante como empregado da empresa e até a data de aprovação da 5ª alteração deste Regulamento, será computado como tempo já decorrido da contribuição ao Plano de Benefício Definido —ELETRA 01, para todos os efeitos deste Regulamento, desde que o Participante tenha e mantenha a condição de Participante Fundador, observado o disposto no Art. 79.	Art. 78 - O tempo de serviço na Patrocinadora contado desde a última admissão do Participante como empregado da empresa e até a data de aprovação da 5ª alteração deste Regulamento, será computado como tempo já decorrido da contribuição ao <b>PLANO</b> , para todos os efeitos deste Regulamento, desde que o Participante tenha e mantenha a condição de Participante Fundador, observado o disposto no Art. 79.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 79 - A Eletra, nos 5 (cinco) primeiros anos após a sua criação, não concederá nenhuma Suplementação de Aposentadoria a Participante válido.	Art. 79 - A <b>ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b> , nos 5 (cinco) primeiros anos após a sua criação, não <b>concedeu</b> nenhuma Suplementação de Aposentadoria a Participante válido.	Alteração formal e adequação do tempo verbal de operação já realizada, em observância à exigência da PREVIC em processos de licenciamento recentes.  Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, visando indicar com clareza a qual entidade se refere para

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
		manutenção do histórico do plano de benefícios.
Art. 80 - O Participante que já se encontra aposentado, terá sua suplementação calculada em relação à aposentadoria a que teria direito na Previdência Social se viesse a se aposentar na data em que preenchendo as condições a ser suplementado pela Eletra venha a solicitar a suplementação que tiver direito neste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01.	Art. 80 - O Participante que já se encontra aposentado, terá sua suplementação calculada em relação à aposentadoria a que teria direito na Previdência Social se viesse a se aposentar na data em que preenchendo as condições a ser suplementado pela <b>ENTIDADE</b> venha a solicitar a suplementação que tiver direito neste <b>PLANO</b> .	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.  Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com padronização da referência à entidade.
Art. 82 (...) (...) §2º - O valor inicial de que trata o “caput” deste artigo, será, no mínimo, equivalente ao valor da renda atuarialmente calculada, com base nas contribuições pessoais vertidas pelo Participante a este Plano de Benefícios, inclusive aqueles a título de jóia, exclusive aquelas que seriam encargos da Patrocinadora, mas por força de manutenção de inscrição foram vertidas pelos Participantes.	Art. 82 (...) (...) §2º - O valor inicial de que trata o “caput” deste artigo, será, no mínimo, equivalente ao valor da renda atuarialmente calculada, com base nas contribuições pessoais vertidas pelo Participante a este <b>PLANO</b> , inclusive aqueles a título de <b>jóia</b> , exclusive aquelas que seriam encargos da Patrocinadora, mas por força de manutenção de inscrição foram vertidas pelos Participantes.	Padronização da referência ao plano de benefícios.  Atualização gramatical.
Art. 83 - A ELETRA poderá solicitar periodicamente informações aos Assistidos, visando manter o Cadastro do Plano atualizado, podendo a Diretoria Executiva suspender o pagamento do Benefício de Suplementação, caso haja sonegação das informações solicitadas.	Art. 83 - A <b>ENTIDADE</b> poderá solicitar periodicamente informações aos Assistidos, visando manter o Cadastro do <b>PLANO</b> atualizado, podendo a Diretoria Executiva suspender o pagamento do Benefício de Suplementação, caso haja sonegação das informações solicitadas.	Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com padronização da referência à entidade.  Padronização da referência ao plano de benefícios.
	<b>Art. 84 - Este Regulamento entrará em vigor quando da publicação do ato de sua aprovação pelo órgão governamental competente e produzirá efeitos a partir da efetiva incorporação da ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA pela EQTPREV – Equatorial</b>	Inclusão de dispositivo em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
	<b>Energia Fundação de Previdência.</b>	
<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Assistidos: aqueles que deixarem de ser Participantes Ativos, Autopatrocínados ou Optantes para entrar em gozo de benefício de prestação continuada, assegurado por este Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, incluindo os beneficiários em gozo do benefício de Suplementação de Pensão.</p>	<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Assistidos: aqueles que deixarem de ser Participantes Ativos, Autopatrocínados ou Optantes para entrar em gozo de benefício de prestação continuada, assegurado por este <b>PLANO</b>, incluindo os beneficiários em gozo do benefício de Suplementação de Pensão.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Avaliação Atuarial: documento elaborado pelo atuário, que tem como finalidade estabelecer o nível de contribuições das Patrocinadoras e Participantes, determinar os valores das reservas matemáticas e verificar o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Benefício Definido.</p>	<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Avaliação Atuarial: documento elaborado pelo atuário, que tem como finalidade estabelecer o nível de contribuições das Patrocinadoras e Participantes, determinar os valores das reservas matemáticas e verificar o equilíbrio financeiro e atuarial do <b>PLANO</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Benefícios de Risco: são aqueles, cuja data de ocorrência não pode ser prevista ou estabelecida; sabe-se que existe a possibilidade de ocorrerem, mas não se pode determinar quando. No Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, temos os seguintes benefícios de risco: suplementação de aposentadoria por invalidez, suplementação de auxílio doença e suplementação de pensão por morte.</p>	<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Benefícios de Risco: são aqueles, cuja data de ocorrência não pode ser prevista ou estabelecida; sabe-se que existe a possibilidade de ocorrerem, mas não se pode determinar quando. No <b>PLANO</b>, temos os seguintes benefícios de risco: suplementação de aposentadoria por invalidez, suplementação de auxílio doença e suplementação de pensão por morte.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Benefício Pleno: é aquele concedido por este Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 após preenchidas todas as condições de elegibilidade, de acordo com o</p>	<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Benefício Pleno: é aquele concedido por este <b>PLANO</b> após preenchidas todas as condições de elegibilidade, de acordo com o regulamento, a um benefício programado</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
regulamento, a um benefício programado (aposentadoria integral por tempo de serviço, por idade ou especial).	(aposentadoria integral por tempo de serviço, por idade ou especial).	
GLOSSÁRIO (...) Despesas Administrativas: despesas decorrentes da gestão deste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01.	GLOSSÁRIO (...) Despesas Administrativas: despesas decorrentes da gestão deste <b>PLANO</b> .	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
GLOSSÁRIO (...) Dotação Inicial: importâncias assumidas pela Patrocinadora, relativas ao tempo de serviço passado dos Participantes que se inscreveram neste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01.	GLOSSÁRIO (...) Dotação Inicial: importâncias assumidas pela Patrocinadora, relativas ao tempo de serviço passado dos Participantes que se inscreveram neste <b>PLANO</b> .	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
	<b>Entidade: EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência, sucessora, por incorporação, da ELETRA – Fundação de Previdência Privada.</b>	Inclusão de definição de entidade.
	<b>Incorporação: operação, previamente aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, por meio da qual a EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência sucedeu, por incorporação, a ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, em todos os direitos e obrigações.</b>	Inclusão de definição da operação de incorporação.
GLOSSÁRIO (...) Insuficiência de Cobertura: ocorre quando o ativo líquido do Plano não é suficiente para cobrir as obrigações com benefícios concedidos e a conceder.	GLOSSÁRIO (...) Insuficiência de Cobertura: ocorre quando o ativo líquido do <b>PLANO</b> não é suficiente para cobrir as obrigações com benefícios concedidos e a conceder.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.

## REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

### Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Jóia: é um valor estipulado por cálculos atuariais, para aqueles que venham a ingressar no Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 após um período predeterminado ou em função da idade. Este valor será pago pelo Participante à vista ou sob a forma de uma contribuição adicional, conforme o caso.</p>	<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p><b>Joia:</b> é um valor estipulado por cálculos atuariais, para aqueles que venham a ingressar no <b>PLANO</b> após um período predeterminado ou em função da idade. Este valor será pago pelo Participante à vista ou sob a forma de uma contribuição adicional, conforme o caso.</p>	<p>Atualização gramatical.</p> <p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Órgão Fiscalizador: Secretaria de Previdência Complementar.</p>	<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Órgão Fiscalizador: <b>Superintendência Nacional de Previdência complementar ou qualquer órgão que venha a substituí-la..</b></p>	<p>Atualização em decorrência da substituição da Secretaria de Previdência Complementar. pela Superintendência Nacional de Previdência.</p>
<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Participante Ativo: os empregados que aderiram ao Plano de Benefício Definido – ELETRA 01, que estejam em pleno exercício de suas atividade laborais ou em gozo de afastamentos legais e que recolhem as contribuições determinadas no Plano Anual de Custeio.</p>	<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Participante Ativo: os empregados que aderiram ao <b>PLANO</b>, que estejam em pleno exercício de suas atividade laborais ou em gozo de afastamentos legais e que recolhem as contribuições determinadas no Plano Anual de Custeio.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Participante Autopatrocinado: aquele que, deixando de ser Participante Ativo pelo rompimento ou suspensão do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, optar, no prazo estabelecido pelo Regulamento, por permanecer inscrito neste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01, recolhendo, além das suas, as contribuições que seriam devidas pela Patrocinadora.</p>	<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Participante Autopatrocinado: aquele que, deixando de ser Participante Ativo pelo rompimento ou suspensão do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, optar, no prazo estabelecido pelo Regulamento, por permanecer inscrito neste <b>PLANO</b>, recolhendo, além das suas, as contribuições que seriam devidas pela Patrocinadora.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

## REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

### Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Participante Fundador: todo empregado da Patrocinadora que aderiu ao Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 no período de convocação específica, ou seja, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de criação da Eletra, e não interrompa por nenhum momento a sua filiação na Fundação.</p>	<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Participante Fundador: todo empregado da Patrocinadora que aderiu ao <b>PLANO</b> no período de convocação específica, ou seja, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de criação da <b>ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>, e não interrompa por nenhum momento <b>a sua adesão ao PLANO</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p> <p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, visando indicar com clareza a qual entidade se refere para manutenção do histórico do plano de benefícios.</p>
<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Participante Optante: aquele que, deixando de ser Participante Ativo pelo rompimento ou suspensão do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, optar pelo Benefício Proporcional Diferido, permanecendo inscrito neste Plano de Benefício Definido — ELETRA 01.</p>	<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Participante Optante: aquele que, deixando de ser Participante Ativo pelo rompimento ou suspensão do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, optar pelo Benefício Proporcional Diferido, permanecendo inscrito neste <b>PLANO</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Patrocinadora: A CELG — Companhia Energética de Goiás</p>	<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Patrocinadoras: <b>as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão, devendo a admissão ser precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observado o disposto neste Regulamento e na legislação e normas aplicáveis.</b></p>	<p>Exclusão de referência expressa à Patrocinadora, em observância ao art. 3º da Resolução CNPC nº 40/2021, que indica que a matéria deve ser tratada em sede de Convênio de Adesão. Tal solicitação vem sendo realizada pela PREVIC em processos de licenciamento submetidos à autarquia.</p>
<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Plano Anual de Custeio: documento elaborado pelo atuário, geralmente de periodicidade anual, fixando as taxas de contribuição para o Participante e a Patrocinadora, visando o equilíbrio atuarial do Plano de Benefício Definido —</p>	<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Plano Anual de Custeio: documento elaborado pelo atuário, geralmente de periodicidade anual, fixando as taxas de contribuição para o Participante e a Patrocinadora, visando o equilíbrio atuarial do <b>PLANO</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

# REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

## Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
ELETRA 01.		
<p>GLOSSÁRIO</p> <p>(...)</p> <p>Plano de Benefício Definido — ELETRA 01: conjunto de direitos e obrigações que regulam as relações entre a Patrocinadora, Participantes e Assistidos vinculados a um plano que possui características de benefício definido, ou seja, onde o benefício é previamente conhecido, calculado em função do salário do empregado, e o método de financiamento é determinado com base nesse benefício, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro do plano.</p>	<p>GLOSSÁRIO</p> <p>(...)</p> <p><b>PLANO:</b> conjunto de direitos e obrigações que regulam as relações entre a Patrocinadora, Participantes e Assistidos vinculados a um plano que possui características de benefício definido, ou seja, onde o benefício é previamente conhecido, calculado em função do salário do empregado, e o método de financiamento é determinado com base nesse benefício, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro do plano.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>GLOSSÁRIO</p> <p>(...)</p> <p>Prescrição: extinção do direito ao recebimento dos benefícios não pagos pela Eletra, após o prazo fixado pelo art. 46 do Regulamento.</p>	<p>GLOSSÁRIO</p> <p>(...)</p> <p>Prescrição: extinção do direito ao recebimento dos benefícios não pagos pela <b>ENTIDADE</b>, após o prazo fixado pelo art. 46 do Regulamento.</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.</p>
<p>GLOSSÁRIO</p> <p>(...)</p> <p>Resgate de Contribuições: é o instituto que faculta ao participante, após a cessação do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, o recebimento de valor previsto no Regulamento, decorrente do seu desligamento do Plano de Benefício Definido — ELETRA 01 no caso deste não estar em gozo de qualquer benefício oferecido por este Plano de Benefício Definido — ELETRA 01.</p>	<p>GLOSSÁRIO</p> <p>(...)</p> <p>Resgate de Contribuições: é o instituto que faculta ao participante, após a cessação do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, o recebimento de valor previsto no Regulamento, decorrente do seu desligamento do <b>PLANO</b> no caso deste não estar em gozo de qualquer benefício oferecido por este <b>PLANO</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>GLOSSÁRIO</p> <p>(...)</p> <p>Reserva Matemática: é o valor determinado atuarialmente, que identifica os compromissos previdenciais líquidos do Plano de Benefício Definido — ELETRA 01.</p>	<p>GLOSSÁRIO</p> <p>(...)</p> <p>Reserva Matemática: é o valor determinado atuarialmente, que identifica os compromissos previdenciais líquidos do <b>PLANO</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

## REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL GOIÁS

### Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Suplementação: valor pecuniário pago pela ELETRA ao Assistido.</p>	<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Suplementação: valor pecuniário pago pela <b>EQTPREV ENTIDADE</b> ao Assistido.</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV, com a padronização da referência à entidade.</p>
<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Salário Real de Benefício: Para os participantes inscritos no plano até 31/12/93, será calculado como sendo o maior valor obtido entre a média dos últimos 36 (trinta e seis) Salários Reais de Contribuição, corrigidos mês a mês pela variação do INPC e a média aritmética dos últimos 12 (doze) Salários Reais de Contribuição, excluindo o 13º Salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC/IBGE. Para os participantes inscritos no plano após 01/01/94 o Salário Real de Benefício é o valor correspondente a média aritmética dos últimos 12 (doze) Salário Reais de Contribuição, excluindo o 13º salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC.</p>	<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Salário Real de Benefício: Para os participantes inscritos no <b>PLANO</b> até 31/12/93, será calculado como sendo o maior valor obtido entre a média dos últimos 36 (trinta e seis) Salários Reais de Contribuição, corrigidos mês a mês pela variação do INPC e a média aritmética dos últimos 12 (doze) Salários Reais de Contribuição, excluindo o 13º Salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC/IBGE. Para os participantes inscritos no <b>PLANO</b> após 01/01/94 o Salário Real de Benefício é o valor correspondente a média aritmética dos últimos 12 (doze) Salário Reais de Contribuição, excluindo o 13º salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC.</p>	<p>Padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Tempo de Serviço Passado: número de meses em que o Participante esteve vinculado à Patrocinadora, antes da data de implantação do Plano de Benefício Definido — ELETRA 01.</p>	<p>GLOSSÁRIO (...)</p> <p>Tempo de Serviço Passado: número de meses em que o Participante esteve vinculado à Patrocinadora, antes da data de implantação do <b>PLANO</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>